



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ

LEI N° 1.617/2005

*Dispõe sobre autorização para assinatura de convênio com empresas e/ou instituições privadas para reaparelhamento de veículos de propriedade do Município e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Barbalha - Estado do Ceará, Faz saber que a Câmara Municipal de Barbalha Aprovou e eu Sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1°** - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação Infantil e Fundamental, afirmar acordos, contratos ou qualquer outro instrumento legal com empresas e/ou instituições privadas para a veiculação de logomarcas comerciais no estilo "out bus" em veículos de propriedade do Município de Barbalha.

**Art. 2°** - Entende-se como reaparelhamento de veículos citado nesta lei:

- I - Pintura;
- II - Compra de Pneus;
- III - Revisão do Motor;
- IV - Aquisição de fardamento para Motorista e Fiscais;
- V - Aquisição de equipamentos de segurança.

**Art. 3°** - O Executivo Municipal regulará através de Decreto, as peças publicitárias no estilo "out bus" contendo as dimensões, o modelo e o espaço da veiculação das logomarcas das empresas.

**Art. 4º** - Fica proibida a utilização de espaço com propaganda de fins eleitorais, fumo, cigarros e similares, bebidas alcoólicas e quaisquer produtos de serviços nocivos à saúde, ou atentatórios aos bons costumes.

**Art. 5º** - Excluem-se dessa parceria os veículos adquiridos pela municipalidade através de convênios com o FDNE ou outro órgão do governo federal, que contenha no convênio de aquisição item proibitivo do objeto dessa lei.

**Art. 6º** - A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em quinze de julho de 2005.



**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal